



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 956/1961</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 375/55, SOBRE PAGAMENTO DE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.</b>		
Data da Norma <b>03/11/1961</b>	Data de Publicação <b>12/11/1961</b>	Veículo de Publicação <b>O Jundiaense</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 1278/1961</u> - Autoria: Carlos Franchi</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autor: CARLOS FRANCHI</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 10/05/1965	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei n° 1225/1965</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 956, de 3 de NOVEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr  
do com o que decretou a Câmara Municipal,  
em sessão realizada no dia 25/10/1.961,-  
PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 375, de 8 de março de  
1.955, passa a ter a seguinte redação:

" A quota de cada proprietário será paga em 16  
(dezesseis) parcelas trimestrais, acrescidas dos  
juros compensados na conta do serviço. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, devendo ser, outrossim, aplicada a todos os servi-  
ços de pavimentação realizadas ou em realização pelo Municí-  
pio a partir de 1.960.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a  
Lei nº 900, de 19/4/1.961.-

( Dr. Osmar Zemignani )

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecen-  
tos e sessenta e um.-

( Aroldo Moraes Júnior )

Diretor Administrativo